

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA Estado do Rio de Janeiro

DECRETO № 153, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013..

REGULAMENTA O ARTIGO 30, II DA LEI COMPLEMENTAR L E I № 3.418 DE 27 DE SETEMBRO DE 2011, INSTITUINDO A "NOTA PADUANA" - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA — NFS-E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Pádua, e considerando os termos do Código Tributário Municípal;

DECRETA:

- Art. 1º. Fica instituída a "NOTA PADUANA" Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, documento fiscal emitido pela internet e armazenado eletronicamente no banco de dados do Município de Santo Antônio de Pádua.
- Art. 2º. Todos os contribuintes prestadores de serviços alcançados pela incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e inscritos no Cadastro Econômico do Município de Santo Antônio de Pádua deverão optar pelo uso da NFS-e até o dia 01 de dezembro de 2013, inclusive os prestadores de serviço optantes pelo SIMEI e MEI.
- §1º. O uso da NFS-e implicará no cancelamento dos documentos fiscais autorizados e não utilizados e na devolução dos mesmos à Secretaria Municipal de Fazenda para inutilização.
- §2º. A opção de que trata este artigo depende de autorização da Secretaria Municipal de Fazenda mediante preenchimento da solicitação de acesso ao Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica através do sítio http://www.santoantoniodepadua.rj.gov.br.
 - §3º. Após o preenchimento, a solicitação deverá ser impressa e anexada aos seguintes documentos:
 - I cópia do Contrato Social ou do Requerimento de Empresário;
 - II cópia do documento de identidade dos sócios ou do empresário;
 - III cópia do CPF dos sócios ou do empresário;
 - IV Comprovante de inscrição no CNPJ, se jurídica;
 - V Comprovante de endereço, se pessoa física.
 - §4º. A opção de que trata este artigo, uma vez deferida, será irretratável.
- §5º. Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e iniciarão sua emissão no dia seguinte ao do deferimento da autorização, devendo substituir todas as notas fiscais convencionais emitidas no respectivo mês, na conformidade do que dispõe este decreto.
 - Art. 3º. A NFS-e conterá os seguintes campos de informações:
 - I numeração sequencial;
 - II Competência;
 - III Código Verificador;
 - IV Natureza da operação;
 - V Data da emissão do documento;
 - VI Local da prestação do serviço;
 - VII Identificação do prestador de serviços, com:
 - a) Nome ou razão social;
 - b) Nome fantasia (se houver);
 - c) Endereco:
 - d) CPF ou CNPJ;
 - e) Cadastro Municipal;
 - f) Inscrição Estadual (se houver);
 - g) E-mail;
 - h) Telefone.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA Estado do Rio de Janeiro

VIII - Identificação do tomador de serviços, com:

- a) Nome ou razão social;
- b) Nome Fantasia (se houver);
- c) Endereço;
- d) CPF ou CNPJ;
- e) Inscrição Estadual (se houver);
- f) e-mail;
- g) Telefone.

IX – Código do serviço prestado, conforme lista da Lei complementar 116/2003;

X – Quantidade, valor unitário, valor total e alíquota do serviço prestado;

XI - Indicação se houve retenção na fonte;

XII – Valor da base de Cálculo incidente do imposto sobre serviços;

XIII - Valor do imposto sobre serviços próprio ou retido na fonte;

XIV – Valor da dedução de material, se atividade de construção civil;

XV - Valor total da Nota Fiscal de Serviços;

XVI – Número da fatura, a data de vencimento e o valor, se emitida;

XVII – Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra executada, se atividade de construção civil.

- §1º. A NFS-e conterá no cabeçalho as expressões "Município de Santo Antônio de Pádua", "Secretaria Municipal de Fazenda" e "NOTA PADUANA".
- §2º. O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente e sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.
- §3º. A NFS-e deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por "e-mail" ao tomador de serviços por sua solicitação.
 - §4º. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente antes do pagamento do imposto.
- §5º. Após o pagamento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.
- Art. 4º. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN referente à NFS-e emitida, deverá ser feito exclusivamente pela guia de recolhimento gerada através do sistema web de Declaração Fiscal Eletrônica do ISSQN - DEISS.
- Art. 5º. No caso de eventual impedimento da emissão da NFS-e o contribuinte poderá emitir um Recibo Provisório de Serviços - RPS, que deverá ser substituído posteriormente por uma NFS-e até o 5º (quinto) dia subsequente ao da emissão do RPS.
- §1º. O RPS poderá ser confeccionado em sistema próprio do contribuinte, sem prévia autorização, devendo, entretanto, conter um número de ordem crescente sequencial próprio e todos os demais dados que permitam a sua substituição por uma NFS-e, conforme modelo no anexo III.
 - §2º. NFS-e que substituir a RPS deverá ser enviada imediatamente ao tomador.
 - §3º. A inobservância do parágrafo anterior acarretará sanções previstas na legislação em vigor.
 - §4º. A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se a não emissão de documento fiscal.
 - Art. 6º. Integram este decreto os anexos I e II.
 - Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônjø de Pádug-RJ, 26 de novembro de 2013.

Prefeito Municipal

ANEXO I

	Nota Paduana - Nota	Fiscal de Serviço E	letrônica		
Logomarca	Razão Social do Prestador Nome Fantasia Endereço	Número da Ni	Número da NFS-e		
	CNPJ / GPF Inscrição Estadual Inscrição	Municipal	Data do S	erviçe Cádigo Verificad	
Pádua/ Secretaria	a Municipal da Fazenda	Dt. de Emissão	Natureza da Operação	da Operação Tributado no Município	
Fone: ****	- http://177.67.128.86/nfse/		Tributação no município	Santo Antônio de Pádua/RJ	
me / Razão Social	TOMADOR DO SERVIÇO		Municipio de	Município de Prestação do Serviço	
de To P.I./ CPF te / Razão Sodial de Impostos Municipals.		DESTRICTION DO SERVIÇO CNPJ / CPF VALOR TO		O Municipal VALOR IMPOSTO RETIDO COSTOS	
e Calculo ISSON Próprio	Vetur de ISSON Proprio Davie Cálculo ISSON Retido	Valor do ISSGN Retido Valor Tol	ai do ISISTAN V	ator Dadugão/Descontos	
alor Total da NFS-e		Valor Líquido da NFS-e			
ermações Adlaumais	Consulta realizada Para consultar a autenticida	em de acesse: http://177.67.128.8	6/ntse/		
Recebi(emos) de	344 to 1 min (1921) and 1921	Número da NFS-e	Núme	ro de Controle do Município	
		Competência	Suma	ro de Comitole do Monicipio	
s serviços constantes	da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.	NFS-e			

ANEXO II

Log	o I esa I	Razão Social da Empresa Prestadora do S Endereço, Número - Complemento - Bairro Município - UF – CEP	Serviço	Da	ta de Emissão:	1º Via – Cliente RPS N°:
CLIENT ENDER MUNIO	TE: REÇO: CÍPIO:	CNPJ: Inscrição Municipal:		U 1 1921	A COMPANY OF A	Série:
CNPJ /	CPF:	ESTADO: DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇ	I.M	. :		
		Este RPS é emitido em caráter provisório, não te deverá ser convertido, pelo prestador do Paduana, no prazo de 05 dias úteis, conforme novembro de 2013. Imprima a Nota Paduana no site: http://santoantoniodepadua.rj.gov.br	serviço, em Nota			DECLARO (AMOS) QUE FORAM PRESTADOS OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTE RECIBO
	Re	cibo Provisório de Serviços	Valor dos Servi	ços	R\$	DECLARO (A